**PROJETO DE LEI Nº 190/2017**

**Dispõe sobre a alteração da ementa e a revogação do parágrafo único do Art. 1º da Lei 11.537 de 21 de Junho de 2017, que obriga a Prefeitura Municipal de Sorocaba a contratar empresas que cumpram a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências, no tocante ao que estabelece as cotas para pessoa com deficiência e a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1**o** A ementa da Lei 11.537, de 21 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Obriga as empresas que desejam contratar com a Prefeitura Municipal de Sorocaba a comprovar o cumprimento da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências”. (NR)

Art. 2**o** Fica expressamente revogado o parágrafo único do art. 1**o** da Lei 11.537/2017.

Art. 3**o** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4**o** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de julho de 2017.

**PÉRICLES RÉGIS**

**Vereador**

**JUSTIFICATIVA**

Recentemente entrou em vigor a Lei Municipal 11.537 de 21 de Junho de 2017, que obriga a Prefeitura a contratar empresas que cumpram a Lei 8.213/91 que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências, no tocante ao que estabelece as cotas para pessoa com deficiência e a Lei nº 13.146/2015 que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

O Projeto de Lei 44/2017, que deu origem a Lei, obteve pareceres favoráveis desta r. Câmara, em especial, o da Comissão de Constituição de Justiça, tendo sido aprovado em plenário por unanimidade.

Devidamente aprovado, o projeto de lei foi encaminhado para sanção ou veto, tendo o Ilustre Prefeito Municipal optado por vetar totalmente o PL sobre a argumentação de que o mesmo contraria leis federais.

Diante dos pareceres favoráveis da Casa, mais uma vez a Comissão de e Justiça exauriu parecer favorável, opinando pela derrubada do veto, o que foi aprovado em plenário, tendo a Lei sido publicada no Jornal do Município no dia 30 de junho de 2017.

Com efeito, analisando os argumentos do veto, este Vereador verificou a possibilidade de melhorar o escopo da Lei, excluindo o parágrafo único do seu artigo 1º, bem como alterando a redação da ementa, **a fim de deixar claro que caberão as empresas a obrigatoriedade do cumprimento da Lei de cotas.**

Desta forma, apresenta-se o presente projeto apenas para adequar melhor a lei com as demais leis federais em vigor, em especial, as Lei 8.666/93, bem como para dar melhor interpretação naquilo que se propõe.

Sala das Sessões, 04 de Julho de 2017.

**PÉRICLES RÉGIS**

**Vereador**